



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 595

Ofício nº 610/2025/GAPRE

Uruguaiana, 15 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 792/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 1169/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 792/2025

DATA: 14/08/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Resposta a C.I. nº 1184/2025/SEGOV – Ofício Executivo nº 1169/2025
Câmara Municipal de Uruguaiana/RS

Imo. Sr. Paulo Peixoto Fossari,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à solicitação feita por meio da C.I. nº 1184/2025/SEGOV, que trata da aplicação da Lei Municipal nº 5.230, de 21 de dezembro de 2021, a qual institui a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

I – Reconhecimento da Importância da Iniciativa Legislativa

Esta Secretaria reconhece a relevância da legislação em tela, de iniciativa da Vereadora Manoela da Rosa Couto e aprovada pela Câmara Municipal, que tem por objetivo fortalecer as ações de proteção às mulheres em situação de violência, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A criação da Patrulha Maria da Penha, conforme o art. 1º da referida lei municipal, visa estabelecer uma estrutura de atendimento específico, humanizado e qualificado, por meio da Guarda Municipal, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II – Análise de Viabilidade Jurídica e Administrativa

Todavia, apesar da louvável iniciativa, é necessário esclarecer que a Lei Municipal nº 5.230/2021 apresenta vício de iniciativa, na medida em que sua proposição e aprovação legislativa culminam em alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, atribuindo novas competências, funções e encargos à Guarda Municipal, o que, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 878.911/RJ), extrapola a competência do Poder Legislativo.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre:

- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
- Organização e funcionamento da administração;
- Regime jurídico dos servidores públicos.

Portanto, embora aprovada com boas intenções, a referida norma interfere em matérias de competência exclusiva do Executivo, tornando-se, do ponto de vista

P

jurídico-administrativo, de aplicação limitada, salvo mediante regulamentação e iniciativa adequada do Prefeito Municipal.

III - Necessidade de Integração à Rede de Enfrentamento e Formalização de Convênios

Ressaltamos que a efetiva implementação da Patrulha Maria da Penha exige instrumentalização normativa e operacional, bem como a formalização de parcerias com o Poder Judiciário, especialmente no tocante ao acompanhamento e à fiscalização das medidas protetivas de urgência. Tais ações dependem de fluxos interinstitucionais já consolidados em outros municípios que operam em sintonia com o Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e rede socioassistencial.

Destaca-se que o Município de Uruguaiana já possui uma Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parcialmente constituída, envolvendo o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), setores da saúde, assistência social, segurança pública e justiça, cuja atuação deve ser ampliada, integrada e sustentada por políticas públicas de caráter transversal e intersetorial.

IV - Atuação Atual da Guarda Municipal

Atualmente, a Guarda Civil Municipal de Uruguaiana já desempenha ações preventivas e ostensivas de apoio à segurança das mulheres, alinhadas aos princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

As estatísticas de atendimentos e intervenções relacionadas à violência contra a mulher (em anexo) evidenciam o empenho da Corporação. Entretanto, tais ações se limitam ao atendimento e apresentação do caso na Delegacia de Polícia Civil, sendo que as etapas subsequentes dependem de regulamentação e articulação interinstitucional.

A formalização da Patrulha Maria da Penha como unidade especializada requer:

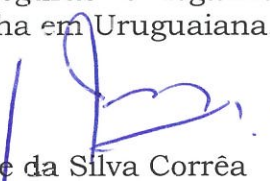
- Planejamento estratégico;
- Adequação orçamentária;
- Capacitação específica;
- Regulamentação legal por ato normativo do Poder Executivo

V - Considerações Finais

Assim, reconhecendo a importância da pauta e respeitando a legalidade e os princípios da administração pública, esta Secretaria manifesta seu compromisso com a pauta da proteção integral das mulheres e com o fortalecimento da Rede de Enfrentamento, ao mesmo tempo em que destaca a necessidade de encaminhamento legislativo adequado para regulamentação da referida lei, de modo a garantir sua plena eficácia jurídica e administrativa.

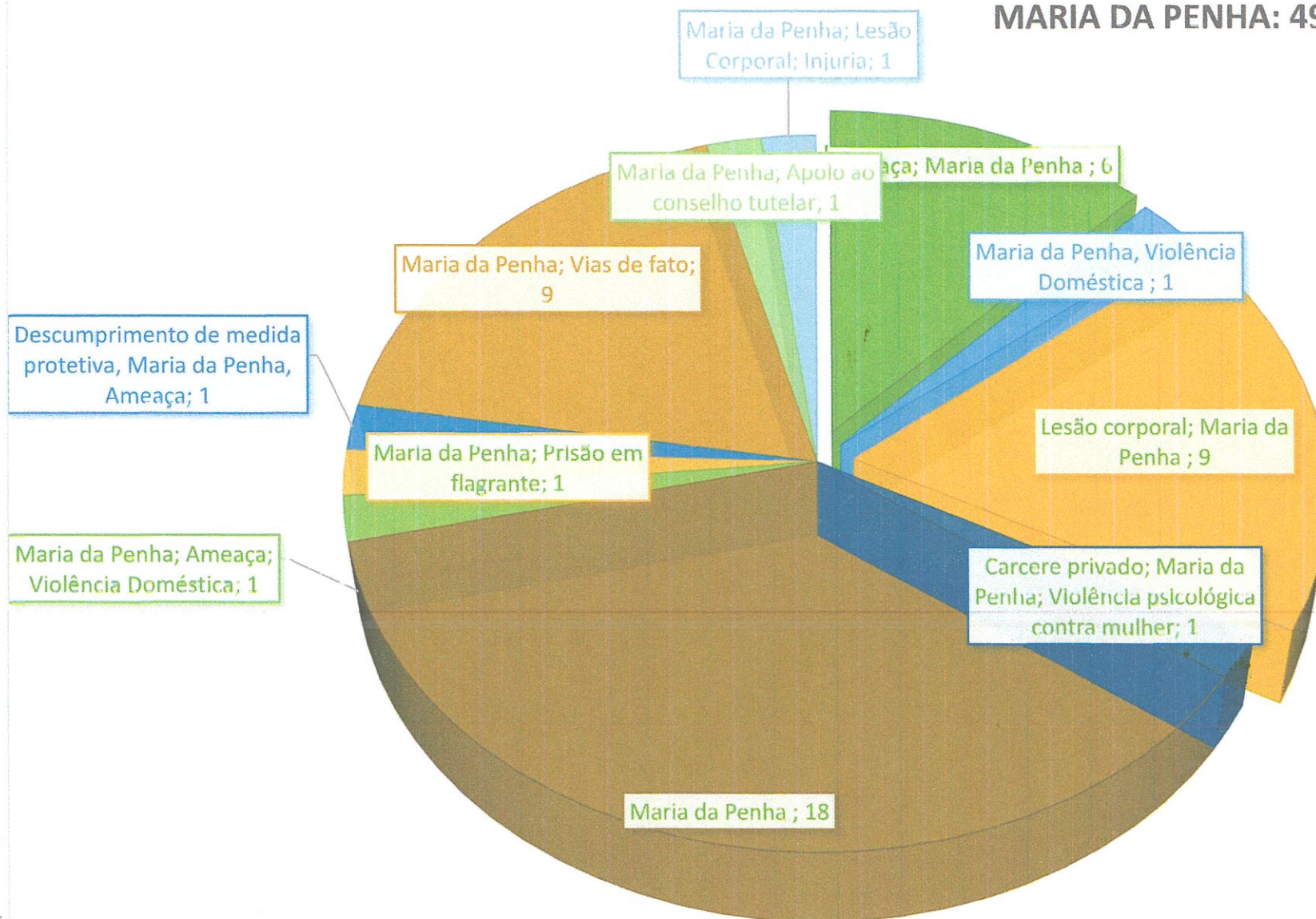
Permanecemos à disposição para colaborar com os demais órgãos envolvidos na construção de soluções viáveis, seguras e legalmente sustentadas para a implementação da Patrulha Maria da Penha em Uruguaiana.

Atenciosamente,

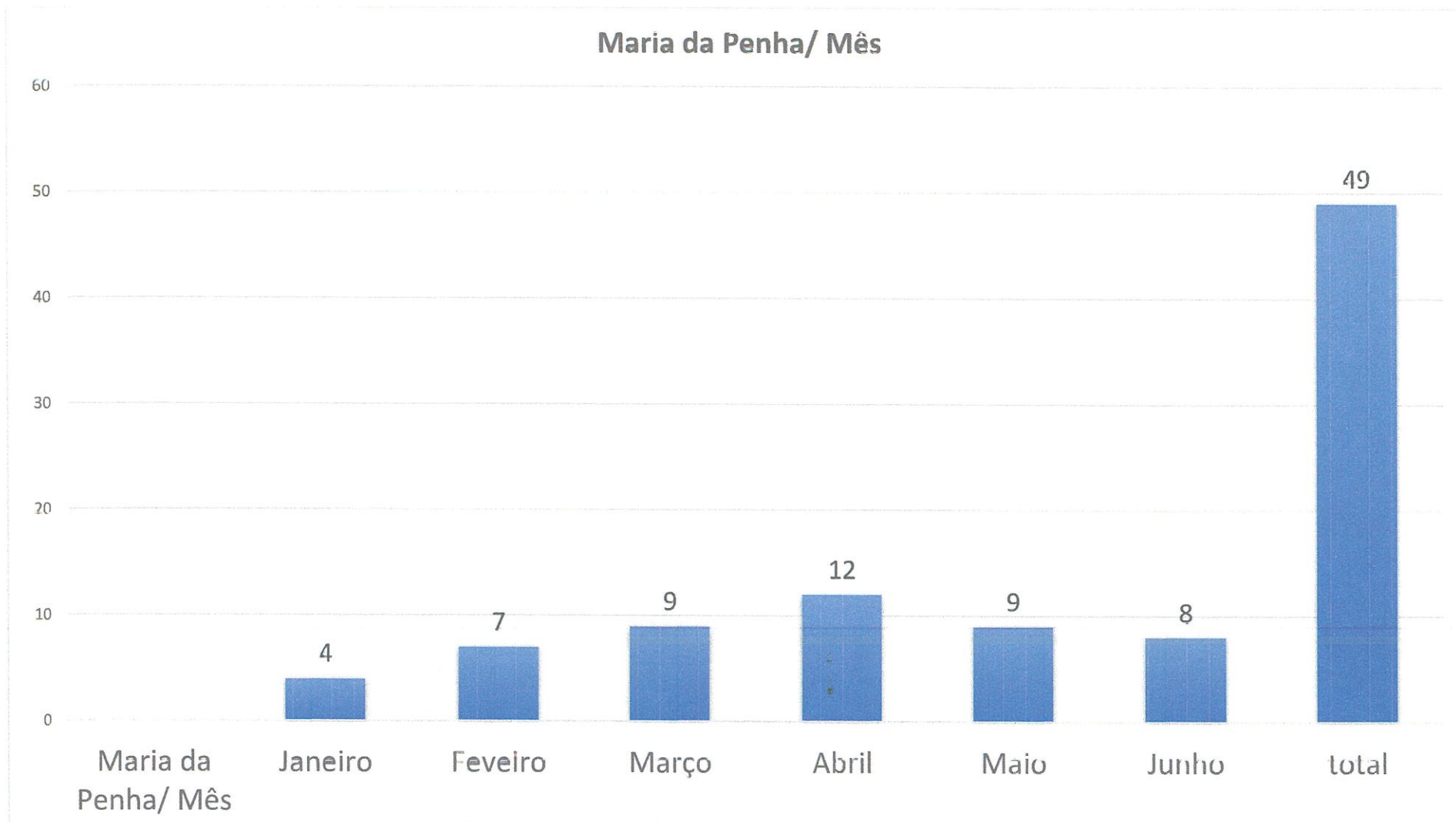

José Clemente da Silva Corrêa
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

1 de janeiro a 30 de junho/2025

MARIA DA PENHA: 49



1 de janeiro a 30 de junho/2025





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1169 /2025/DLEG

Uruguaiana, 5 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 935, da Vereadora Manoela Couto, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine aos setores competentes providências para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 5.230, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal de Uruguaiana.
2. A referida Lei tem como objetivo fundamental proteger e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de ações específicas da Guarda Municipal, conforme estabelecido no artigo 2º da referida Lei.
3. Dentre as funções da Patrulha, destacam-se o acompanhamento de medidas protetivas, a realização de visitas domiciliares, o atendimento humanizado, e o encaminhamento imediato do agressor em caso de flagrante. Contudo, passados mais de três anos desde a sanção da Lei, não há evidências de sua efetiva implantação e funcionamento. É dever do Poder Público zelar pela integridade e segurança das mulheres, bem como cumprir as leis vigentes, garantindo políticas públicas efetivas de proteção e enfrentamento à violência de gênero.
4. Diante disso, solicita-se que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Trânsito, informe quais medidas já foram adotadas para a implantação da Patrulha Maria da Penha, bem como o cronograma de ações, caso ainda esteja em fase de planejamento.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEIR ALVES GONÇALVES
Presidente